



Fundação PATRIA
Fundação Parque de Alta Tecnologia
da Região de Iperó e Adjacências

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Marinha do Brasil
Prefeitura Municipal de Iperó
CNPJ 71.558.068/0001-39
Inscrição Estadual 358.066.586.112

CONTRATO N° 0xx/FP-2025/00

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA
DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS –
FUNDAÇÃO PATRIA, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – **FUNDAÇÃO PATRIA**, CNPJ n° 71.558.068/0001-39, inscrição estadual n° 358.066.586.112, inscrição municipal n° 0.3220.046, situada na Rua José Antônio Scaciota, 165, Município de Iperó – SP, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **Antonio Bernardo Ferreira**, brasileiro, portador do **RG n° 363.844** e do **CPF n° 790.208.447-68**, como consta na **Ata da 100ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação PATRIA, realizada em 14 de abril de 2025**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**., inscrita no CNPJ n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** cédula de Identidade n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e CPF n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com a competência que lhes conferem a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo de **Seleção Pública 005/2025 – TJSP n° 150/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1 - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte, incluindo veículo e motorista habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.**

I. Integra o presente, independentemente de transcrição, a **Proposta nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, datada de xx/xx/xxxx**, da CONTRATADA e, em havendo discrepâncias entre as informações do Instrumento Convocatório e de seus anexos, bem como da proposta, prevalecerão as deste Contrato;

II. Em sendo a Seleção Pública nº **005/2025** omissa, em caso de divergências entre as disposições da proposta da CONTRATADA e o disposto no Instrumento Convocatório, prevalecerá a redação contida neste Contrato.

Parágrafo 2 - O presente contrato visa atender às metas do Convênio nº **42000/2022-008/03**, celebrado entre o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – **CTMSP**, a Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha - **DDNM** e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – **Fundação PATRIA**, para o processo de **contratação de empresa para prestação de serviço de transporte, incluindo veículo e motorista habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas.**

Parágrafo 3 -

Item	descrição/especificação	quantidade
1	Locação de veículo, modelo Van, para transporte interestadual de passageiros, entre Iperó-SP x Sorocaba-SP x Resende-RJ, ou vice-versa.	12.060 km
2	Locação de veículo, modelo Van, para realizar o trajeto (aprox. 18km) da Indústrias Nucleares Brasil (INB), localizada em Resende-RJ para cidade Itatiaia-RJ, ou vice-versa.	312 trajetos

Parágrafo 3 - Para os itens 1 e 2, o veículo deverá ser dotado de ar-condicionado, em perfeito estado de conservação e limpeza e deverá ser equipado com todos os equipamentos/acessórios obrigatórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e incluso todas as despesas com

manutenção, operação, combustível e motorista, o qual deve ser habilitado com CNH de categoria compatível com o veículo por ele conduzido. O horário de apresentação do veículo no local deverá anteceder, no mínimo, em 30 (trinta) minutos do previsto na solicitação.

Parágrafo 4 - Veículos com motorista, pedágio, estacionamento, combustível e com as seguintes especificações:

- Serviço de transporte administrativo;
- Modelo do veículo Van;
- Motor de 2.000 (dois mil) cc ou superior;
- Capacidade para, no mínimo, 15 (quinze) passageiros;
- Ar-condicionado;
- Data de fabricação do veículo menor de 3 (três) anos, em perfeito estado de conservação,
- técnicas, legais e limpeza;
- Com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;
- Motorista habilitado em categoria “D” definitiva, com especificação de exercício de atividade remunerada; e
- Inclusas todas as despesas de operação, com manutenção, estacionamento, pedágio e combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1 - Para o item 1, a quantidade de quilometragem (km) estimada se refere a até 15 (quinze) trajetos de ida e 15 (quinze) trajetos de volta, considerando o seguinte escopo:

- IDA: Iperó-SP x Sorocaba-SP x Resende-RJ (401 km)

- VOLTA: Resende-RJ x Sorocaba-SP x Iperó-SP (403 km)

Após a chegada no local de destino, o veículo ficará dispensado.

Parágrafo 2 - Para o item 2, a contratação se dará por trajeto, que geralmente se dará 1 (uma) vez ao dia, no início ou ao final do expediente. Não se trata de contratação de diária, mas da

contratação apenas do trajeto para o deslocamento específico. Após a chegada no local de destino, o veículo ficará dispensado.

Parágrafo 3 - O início do expediente na Indústrias Nucleares do Brasil (INB) será às 08:00 hrs e o final do expediente às 17:00 hrs. Os empregados estarão no local com 15 (quinze) minutos de antecedência do início do expediente. Previsão de quantidade máxima estimada de 312 (trezentos e doze) trajetos requeridos, divididos em uma média de 20 (vinte) trajetos ao mês, podendo variar sem alteração de valores ou responsabilização de pagamento pela CONTRATANTE para complementar os dias, caso não ocorra o quantitativo previsto.

Parágrafo 4 - Os veículos deverão estar disponíveis para execução do serviço em no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis após a assinatura do contrato e da comunicação do fiscal.

Parágrafo 5 - A CONTRATADA deverá fornecer veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação, limpeza externa e higiene interna.

Parágrafo 6 - A CONTRATADA deverá manter telefones para contato disponíveis.

Parágrafo 7 - Quando o CONTRATANTE necessitar da locação, enviará requisição aprovada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, descrevendo: local, data, horário de início e término da viagem e ainda, o nome do profissional responsável pela locação.

Parágrafo 8 - A CONTRATANTE poderá cancelar a requisição com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário de início da viagem.

Parágrafo 9 - A CONTRATADA deve enviar em até 24 (vinte e quatro) horas, após o envio da requisição, informações pertinentes ao condutor do veículo, tais como nome e contato telefônico.

Parágrafo 10 - As solicitações serão realizadas pelo Fiscal de Contrato, em modelo adotado do qual constarão, no mínimo, as seguintes informações: horário de início, origem, destino, previsão de retorno e quantidade de passageiros.

Parágrafo 11 - O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, em 30 (trinta) minutos do previsto na solicitação do CONTRATANTE em instrumento convocatório (contato telefônico e/ou mensagem eletrônica).

Parágrafo 12 - Em caso de sinistro (pane, colisão, incêndio, etc.), a substituição da viatura sinistrada deverá ocorrer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação à CONTRATADA.

Parágrafo 13 - Em caso de sinistro (pane, colisão, incêndio, etc.), a CONTRATADA será responsável pelo pagamento do transporte do funcionário da CONTRATANTE ao seu destino, de modo a evitar prejuízos à CONTRATANTE por atraso ou falta ao compromisso que motivou a necessidade do transporte.

Parágrafo 14 - A CONTRATADA substituirá os veículos, quando os mesmos forem apresentados em má condição de uso, tanto do aspecto visual quanto mecânico, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir do contato do Fiscal do Contrato ou seu substituto eventual, realizado por meio de mensagem eletrônica ou telefonema.

Parágrafo 15 - Os motoristas dos veículos, por razão de segurança, padronização e identificação deverão se apresentar trajados de calça social e camisa social, em cores sóbrias, não sendo permitido o uso de calça tipo “jeans” e calçado tipo “tênis”.

Parágrafo 16 - Os motoristas dos veículos deverão ter sempre em seu poder a carteira nacional de habilitação em categoria equivalente ao veículo, dentro do prazo de validade vigente.

Parágrafo 17 - Os motoristas deverão manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço.

Parágrafo 18 - Não será admitida apresentação de motorista com sinais de embriaguez ou sob influência de qualquer substância psicoativa.

Parágrafo 19 - É vedado aos motoristas:

- Dormir durante o horário de expediente da prestação do serviço;
- Fumar ao dirigir o veículo;
- Ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
- Ouvir música em volume alto ou cujas letras possam vir a ofender a moral dos usuários do transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante o cumprimento de fiscalização dos **itens 8, 9 e 13 (oito, nove e treze) do Termo de Referência**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **preferencialmente via boleto bancário**, admitindo-se os Dados Bancários da CONTRATADA (nº do banco, agência e conta corrente) para depósito bancário.

a. A apresentação da Nota Fiscal / Fatura deverá ocorrer na **execução do objeto**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

II. O objeto será recebido definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data de execução, após a verificação e aceitação mediante atesto na nota fiscal;

III. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

IV. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após verificação, por parte da **fiscalização do contrato**, contado da data final do período de adimplemento da contratação a que aquela se referir, e deverá estar acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

a. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida de acordo com este instrumento (descrição, quantidade, unidade, preço, etc), apresentando o número do Pedido de Compra, os Dados Bancários da CONTRATADA (nº do banco, agência e conta corrente) e, nos “Dados Adicionais”: “**Convênio nº 42000/2022-008/03**”, do qual os recursos financeiros são provenientes.

b. A Nota Fiscal/ Fatura emitida com base neste instrumento deverá faturar apenas os itens deste contrato.

c. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá anexar à Nota Fiscal/ Fatura declaração nos termos do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2014, tendo em vista a Lei nº 9.430/1996, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 6.204/2007, caso contrário, a retenção e o recolhimento tributário serão processados nos moldes da Lei nº 9.430/1996.

d. A CONTRATADA não optante pelo SIMPLES NACIONAL que possuir dispensa legal da incidência de determinado imposto e/ou contribuição deverá anexar à Nota Fiscal/ Fatura cópia do instrumento que comprove essa condição.

e. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições Federais a serem retidos na operação, em atendimento ao **Decreto nº 9.580/2018** e Lei nº 10.833/2003.

f. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e, caso não o seja, o valor correspondente será objeto de recolhimento na fonte quando a CONTRATANTE for a responsável tributária.

V. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que está condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente executados, bem como à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

a. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e, nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

Parágrafo 1 - O pagamento será mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, ou preferencialmente por boleto bancário.

VI. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar efetivamente o pagamento na conta bancária da CONTRATADA

Parágrafo 2 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

Parágrafo 3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha comprovadamente concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite

prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo 4 - Os recursos para fazer face à execução do objeto da presente contratação são provenientes do Convênio nº **42000/2022-008/03**, firmado entre o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – **CTMSP**, a Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha - **DDNM** e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – **Fundação PATRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1 - A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- V.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- VII.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- VIII.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- IX.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- X.** Promover a organização e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- XI.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
- XII.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- XIV.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, Termo de Autorização (TA) ou Termo de Autorização Simplificado (TAS), expedido pela Secretaria Municipal de

Transporte (SMT), o Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS), em conformidade com o art. 2º da Portaria SMT nº 127/2012 e Comprovação junto ao EMTU, ARTESP e DETRAN. Deverão ser observadas, as regras dispostas da legislação aplicável;

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

XVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

XVIII. Disponibilizar os veículos nos horários indicados na solicitação, e nos locais fixados pela CONTRATANTE;

XIX. Informando, em tempo hábil, qualquer impossibilidade de prestar o serviço conforme estabelecido;

XX. Realizar vistorias periódicas em cada veículo e verificar inclusive a regularidade da documentação dos veículos;

XXI. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pelo fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação e substituição de peças desgastadas ou em falta;

XXII. Apresentar os veículos para a execução dos serviços sempre em perfeitas condições de limpeza, manutenção e boas condições gerais;

XXIII. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de aplicação de sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável;

XXIV. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, falta de condições de segurança, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

XXV. Substituir os veículos quando atingirem o limite máximo de ano/quilometragem rodada especificada no Termo de Referência;

XXVI. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXVII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes dos serviços objeto desta seleção pública, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos dos veículos e outras decorrentes de sua execução;

XXVIII. Manter cobertos por apólices, os seguros legalmente obrigatórios;

XXIX. Fazer seguro dos veículos com cobertura de danos materiais causados contra terceiros decorrentes de sinistro, e manter as apólices vigentes;

XXX. Obedecer às normas do CONTRAN quanto às condições dos pneus, não sendo aceito veículo com pneus em más condições de uso;

XXXI. Apresentar à CONTRATANTE Certificado de Registro de Veículo em nome da empresa jurídica prestadora do serviço, ou a ela vinculado através de contrato de arrendamento mercantil, para todos os veículos colocados à disposição da CONTRATANTE;

XXXII. Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, à CONTRATANTE Certificado de Licenciamento Anual correspondente ao exercício de prestação do serviço, para todos os veículos colocados à disposição da CONTRATANTE;

XXXIII. Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, à CONTRATANTE seguro obrigatório (DPVAT) e seguro do automóvel em seguradora privada válidos referentes a todos os veículos colocados à disposição da CONTRATANTE;

XXXIV. Manter cópia da apólice de seguro junto à documentação do veículo; e

XXXV. Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA, exceto quando solicitado ou autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento, bem como, notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo 2 - Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à prestação do fornecimento ora contratado, incluindo informações, descrições e especificações que se façam necessárias para atender a finalidade da prestação.

Parágrafo 3 - A Fundação PATRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, **salvo em caso culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.**

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único - É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo único - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo 1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pelo **Coordenador do Projeto ou profissional designado**, com a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento do objeto, a quem competirá:

- I. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção da prestação do serviço;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto da contratação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo 2 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo 3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo 4 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Parágrafo 5 - A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Parágrafo 6 - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo 7 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1 - A CONTRATADA que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa moratória de **até 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de ATRASSO INJUSTIFICADO sobre o valor da contratação, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação;
- III. Multa compensatória de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação.

Parágrafo 2 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo 3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fundação PATRIA, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo 4 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto deste Processo de Seleção.

Parágrafo 5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo de aplicação as penalidades previstas na cláusula Décima Segunda, na ocorrência de alguma das causas abaixo:

I. O atraso pela CONTRATADA na entrega de qualquer um dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias, desde que a justificativa apresentada pela CONTRATADA para tal atraso não seja aceita pela CONTRATANTE. Não serão considerados na contabilização dos atrasos aqueles eventualmente pela Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha - DDNM, demandante do objeto do presente Contrato, desde que previamente comunicados à CONTRATANTE;

II. O não cumprimento de qualquer cláusula prevista neste CONTRATO e seus anexos;

Parágrafo 2 - A rescisão será notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

Parágrafo 1 - A CONTRATADA obriga-se a informar a Fundação PATRIA, previamente ao início da execução do contrato, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que informe o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução do objeto, do qual possa resultar tal incompatibilidade, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

Parágrafo 2 - O mesmo dever contido nesta cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente à Fundação PATRIA a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este

superveniente ao início da execução, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA

Parágrafo 1 - Não se estabelecerão, por força deste instrumento, para nenhum efeito, nenhum tipo de Sociedade, Associação, *Joint Venture*, Agência, Consórcio, Mandato de Representação ou Responsabilidade Solidária entre as Partes aqui contratantes, tampouco enseja este Contrato qualquer vínculo operacional, gerencial ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATADA e a Fundação PATRIA.

Parágrafo 2 - A Fundação PATRIA está ciente de que o presente Contrato não lhe confere quaisquer poderes de mandatária, preposta ou representante da CONTRATADA, não podendo agir ou assumir compromissos em nome desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Parágrafo 1 - Não se estabelecem, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade entre as partes, correndo por conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

Parágrafo 2 - É de exclusiva responsabilidade das Partes promover a segurança unicamente de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhe, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, a seus empregados.

Parágrafo 3 - Na hipótese de ser ajuizada ação judicial ou processo administrativo contra a CONTRATADA, ou no qual venha a ser incluída, em decorrência de ato ou fato que seja de sua comprovada responsabilidade por força deste Contrato, toda e qualquer despesa, custo e condenação correrão por conta da CONTRATADA, que deverá responder integralmente pelos

valores que eventualmente forem imputados à Fundação PATRIA, inclusive por força de condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo 1 - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

Parágrafo 2 - Na execução deste Contrato, nenhum dos diretores, empregados, agentes e/ou sócios da CONTRATADA poderá dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente de qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTINEPOTISMO

Parágrafo único - A CONTRATADA não poderá contratar para a execução do objeto deste contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Fundação PATRIA, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.722, de 2001, e na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições, em especial, às previsões trazidas pelo Decreto Federal nº 8.241/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece que está sujeita aos itens deste instrumento, ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, em especial, às previsões trazidas pelo Decreto Federal nº 8.241/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACORDO ADMINISTRATIVO

Parágrafo único - O presente contrato visa atender às metas estabelecidas no Acordo Administrativo nº 42000/2022-008/03, celebrado entre o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – **CTMSP**, a Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha - **DDNM** e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – **Fundação PATRIA**, cujo objeto é a Captação, Gestão e Aplicação das receitas para implementação de prestação de serviços técnicos especializados para modernização de cascatas do módulo 1 da INB e investimento em desenvolvimento institucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo 1 - A CONTRATADA declara que prestará os serviços a partir das premissas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Parágrafo 2 - A CONTRATADA declara que possui o consentimento do titular dos dados pessoais das pessoas naturais que são mencionadas neste instrumento, bem como se compromete a solicitar o consentimento dos titulares de todos os dados que serão fornecidos à

CONTRATANTE com a finalidade de cumprir as obrigações do presente contrato, e ainda a fornecer à CONTRATANTE apenas os dados que sejam estritamente necessários para a realização dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo 3 - A CONTRATADA declara ter conhecimento de que a CONTRATANTE atua como fundação de apoio e que está firmando o presente contrato para atender às demandas das instituições apoiadas, motivo pelo qual declara possuir ciência e concordar com a necessidade de a CONTRATANTE utilizar os dados e as informações decorrentes deste contrato que sejam necessários e adequados para cumprir as obrigações previstas no art. 4º A da Lei 8.958/1994, na Lei da Transparência e nas normas e jurisprudências relacionadas a sua atuação, bem como para prestar contas de sua atuação para os demandantes dos serviços, as entidades concedentes dos recursos e os órgãos de controle internos e externos.

Parágrafo 4 - A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes cientes de que a CONTRATANTE, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e/ou manualmente, informações e dados repassados pela CONTRATADA e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

Parágrafo 5 - A CONTRATADA se compromete a solicitar e receber apenas os dados necessários e adequados para a finalidade da prestação dos serviços e a adotar todas as medidas para que os parceiros, colaboradores e clientes da CONTRATANTE tenham os seus dados pessoais transferidos para a CONTRATADA exclusivamente para atender à finalidade da prestação dos serviços, bem como se compromete que ao ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e/ou manualmente, informações e dados repassados pela CONTRATANTE e seus clientes/parceiros (“Dados Protegidos”), dará o tratamento adequado e necessários apenas para o fiel cumprimento das disposições da LGPD.

Parágrafo 6 - A CONTRATADA declara que possui ciência sobre os direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir,

por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo 7 - A CONTRATADA declara que dará tratamento adequado a todos os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, observando todas as premissas da LGPD.

Parágrafo 8 - A CONTRATADA se compromete a acompanhar e observar toda a legislação relacionada a proteção de dados pessoais, principalmente as normas e regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Boituva – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que segue assinado por 02 (duas) testemunhas.

Iperó/SP, _____ de _____ de _____.

Antonio Bernardo Ferreira
Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO
PATRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: